



**Universidade Federal da Bahia  
Escola Politécnica  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
ELÉTRICA DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UFBA**

**TÍTULO I**

**DOS FINS E DA NATUREZA**

**Art. 1º**

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (UFBA), doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, PPGEE, tem por fim habilitar, em suas áreas de concentração, profissionais de nível superior para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e docência, no campo de Engenharia Elétrica, mediante o oferecimento de cursos de pós-graduação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os de que trata o *caput* do presente artigo serão ministrados em dois níveis:

- a) Mestrado;
- b) Doutorado.

**Art. 2º**

Os Cursos do PPGEE serão oferecidos em uma área de concentração:

- I. Processamento de Informação e Energia;

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º**

Os Cursos do PPGEE reger-se-ão pelas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA, pelo presente Regimento e demais disposições aplicáveis.

**Art. 4º**

A organização didática e administrativa do PPGEE, e a responsabilidade pelo bom funcionamento deste cabem ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (CPPGEE).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Integrarão a organização didático-administrativo do PPGEE:

- i) O Colegiado do PPGEE;
- ii) A Coordenação do PPGEE;
- iii) A Secretaria do PPGEE.

**Art. 5º**

O CPPGEE será constituído de acordo com as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da UFBA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O CPPGEE será composto por 5 (cinco) membros docentes e 01 (um) representante estudantil.

**Art. 6º**

A coordenação do CPPGEE será exercida por um Coordenador, cujas atribuições são definidas nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da UFBA.

§ 1º - O Colegiado terá um Vice-Coordenador que substituirá o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

§ 2º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado dentre os seus membros docentes, para um mandato de 02 anos, permitindo-se uma única recondução.

**Art. 7º**

O corpo docente do PPGEE será constituído por professores ou pesquisadores, portadores de Título de Doutor, classificados nas categorias estabelecidas pelas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da UFBA.

**Art. 8º**

Para integrar o Corpo Docente do PPGEE, o professor ou pesquisador deverá ser credenciado pelo Colegiado, com base em parecer de uma Comissão de Credenciamento de Docentes para o PPGEE.

§ 1º - A Comissão referida no caput deste artigo será indicada pelo Colegiado do PPGEE e a ele subordinada.

§ 2º - A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador e será composta de 3 professores do PPGEE indicados pelo CPPGEE.

§ 3º - Os critérios para credenciamento de docentes junto ao PPGEE, os quais nortearão o parecer da comissão referida no caput deste artigo, serão estabelecidos pelo CPPGEE em resoluções específicas deste.

§ 4º - O período de validade do credenciamento de cada docente segue as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) da UFBA

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO**

**Art. 9º**

Poderão candidatar-se à seleção aos Cursos do PPGEE portadores de diploma de nível superior em Engenharia Elétrica.

§ 1º - A critério do CCMEE, poderá ser aceita a inscrição de diplomados em cursos de duração plena, com carga horária mínima de 3600 horas, de áreas afins à Engenharia Elétrica.

§ 2º - Não poderão candidatar-se portadores de diplomas de Tecnólogo ou Licenciatura de curta duração.

### **TÍTULO IV**

#### **DA SELEÇÃO**

**Art. 10º**

A seleção de candidatos estará a cargo de uma comissão formada por 3 (três) membros do corpo docente e designada pelo CPPGEE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A comissão de seleção submeterá à apreciação do CPPGEE um relatório de atividades onde conste lista com a classificação dos candidatos aprovados.

**Art. 11º**

A Comissão de Seleção examinará os candidatos individualmente baseando-se nos seguintes documentos:

- i) Análise do Histórico Escolar (graduação e pós-graduação);

- ii) Análise do *Curriculum Vitae*;
- iii) Cartas de apresentação;
- iv) Registros internos do curso referentes ao candidato;
- v) Proposta de plano de trabalho em consonância com as linhas de pesquisas do PPGEE para candidatos ao curso doutorado;
- vi) Entrevista e prova de capacidade, a critério do CPPGEE.

§ 1º - A prova de capacidade terá caráter técnico-científico, abrangendo questões teóricas-práticas estabelecidas pelo CPPGEE.

§ 2º - Os critérios de avaliação a serem usados pela Comissão de Seleção no exame da documentação listada no caput deste artigo serão estabelecidos em resoluções internas do CPPGEE.

**Art. 12º**

A critério do CPPGEE poderá ser exigido de candidatos aprovados e selecionados no processo de seleção o cumprimento adicional de um programa de estudos complementares, em nível de graduação, sem direito a crédito e em prazo determinado.

§ 1º - O programa de estudos complementares poderá ser realizado antes de ou simultaneamente às atividades normais do Curso de Pós-Graduação.

§ 2º - Caso não apresente rendimento satisfatório no programa de estudos complementares, o candidato poderá ser desligado do Curso, a critério do CCMEE.

## **TÍTULO V**

### **DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 13º**

Os candidatos aprovados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula no Programa conforme instruções e calendário estabelecidos pela UFBA.

**Art. 14º**

O aluno deverá inscrever-se em disciplinas ou outras atividades do Programa em cada período letivo, sob pena de desligamento, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior a critério do CPPGEE.

**Art. 15º**

O trancamento parcial ou total da matrícula somente poderá ser concedido após parecer do Diretor de Estudos ou Orientador de Dissertação ou Tese, obedecendo às normas vigentes na UFBA.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Será recusada a inscrição em disciplinas ou outras atividades do aluno que esgotar o prazo máximo fixado para integralização do respectivo Curso.

## **TÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO**

### **Art. 16°**

A cada aluno admitido no Curso será indicado, pela comissão de seleção, um Diretor de Estudos, escolhido entre os docentes do PPGEE, com função de orientar o aluno no estabelecimento inicial de seu programa de estudos até que seja definido o Orientador de Trabalho de Conclusão.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A indicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologada pelo CPPGEE, observando a disponibilidade do professor indicado.

### **Art. 17°**

O Orientador de Trabalho de Conclusão (Dissertação ou Tese) de cada aluno deverá ser definido em um prazo máximo de 6 (seis) meses após seu ingresso no programa, dentre os docentes do PPGEE.

§ 1° - Cabe ao Orientador do Trabalho de Conclusão propor e orientar o Trabalho de Conclusão do aluno.

§ 2° - A critério do CPPGEE poderá ser designado mais de um orientador para o aluno.

§ 3° - Quando da existência de mais de um orientador para o aluno, um deles deverá ser designado orientador principal sendo os demais designados co-orientadores.

§ 4° - A escolha do(s) Orientador(es) de Trabalho de Conclusão deverá ser homologada pelo CPPGEE, observada a disponibilidade de orientação dos docentes do PPGEE.

### **Art. 18°**

A partir da data da homologação do(s) Orientador(es) do Trabalho de Conclusão pelo CPPGEE, deixará de existir a figura do Diretor de Estudos do aluno.

### **Art. 19°**

A mudança de orientação do Trabalho de Conclusão poderá ser solicitada ao CPPGEE tanto pelo aluno, quanto pelo orientador, anexando ao pedido suas justificativas.

## **TÍTULO VII**

### **DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS**

#### **Art. 20°**

Os componentes curriculares dos Cursos do PPGEE são:

- I. Disciplinas de Pós-Graduação.
- II. Projeto de Trabalho de Conclusão, sendo:
  - i) Projeto de Dissertação em Engenharia Elétrica, para mestrado;
  - ii) Projeto de Tese em Engenharia Elétrica, para doutorado.
- III. Exame de Qualificação para Doutorado
- IV. Pesquisa Orientada
- V. Trabalho de conclusão, sendo:
  - i) Dissertação para mestrado;
  - ii) Tese para doutorado;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As componentes curriculares dos itens II, III e IV correspondem às Atividades Obrigatórias referidas no Art. 17° das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) da UFBA aprovada pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa em 29 de julho de 1998.

#### **Art. 21°**

O candidato ao título de Mestre deverá obter um mínimo de 24 unidades de créditos em disciplinas, sendo 12 créditos em Disciplinas Obrigatórias e 12 créditos em Disciplinas Optativas, aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês, Espanhol ou Alemão) e aprovação nos componentes curriculares II, IV e V do Art. 20.

#### **Art. 22°**

O candidato ao título de Doutor deverá obter um mínimo de 36 unidades de créditos em disciplinas, sendo 24 créditos em Disciplinas Obrigatórias, dos quais 12 créditos a serem obtidos com as disciplinas rotuladas como Projeto de Pesquisa, e 12 créditos em Disciplinas Optativas, aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês, Espanhol ou Alemão) e aprovação nas componentes curriculares II a V do Art. 20.

#### **Art. 23°**

A unidade de crédito é definida de acordo com as Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.

#### **Art. 24°**

A Critério do CPPGEE poderão ser convalidados créditos em disciplinas obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de outra instituição de Ensino Superior de

reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há no máximo 05(cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada atualização do requerente.

§ 1º - Só ocorrerá aproveitamento de estudos em disciplinas em que o aluno tenha obtido notas superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º - A critério do CPPGEE poderão ser aproveitados créditos obtidos em Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo.

#### **Art. 25º**

Os Curso do PPGEE deverão ser integralizados no período mínimo de 01 (um) semestre e no limite máximo de 5 (cinco) semestre obrigatórios para Alunos do Curso de Mestrado, e no período mínimo de 4(quatro) semestres e no limite máximo de 10 (dez) para alunos do Curso de Doutorado, ambos os casos contados a partir da matrícula inicial, incluindo nos respectivos prazos a entrega da Dissertação ou Tese para julgamento.

§ 1º - Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovado pelo colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;
- b) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

§ 2º - Os créditos mínimos em disciplinas, com média global ou maior que 07(sete) deverão ser obtidos no período máximo de 03(três) semestres letivos obrigatórios para alunos do Curso de Mestrado e 05(cinco) semestres letivos obrigatórios para alunos do Curso de Doutorado, ambos os casos contando a partir da matrícula inicial.

§ 3º - Os alunos que não satisfizerem os tempos máximos estabelecidos neste artigo serão automaticamente desligados do Curso.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISCIPLINAS**

#### **Art. 26º**

Aos alunos do PPGEE serão oferecidas as seguintes categorias de disciplinas.

- I. Disciplinas Obrigatórias.
- II. Disciplinas Optativas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A relação, ementas e distribuição das disciplinas pelas várias categorias estão definidas nos Quadros Curriculares dos Cursos aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

## **TÍTULO IX**

### **DA AVALIAÇÃO**

#### **Art. 27º**

A avaliação da aprendizagem das disciplinas segue o que estabelecem as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da UFBA aprovada pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa em 29 de julho de 1998.

## **TÍTULO X**

### **DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA PESQUISA ORIENTADA**

#### **Art. 28º**

O Projeto de Dissertação em Engenharia Elétrica, atividade obrigatória para alunos do Curso de Mestrado, deverá ser defendida em sessão pública, a qual consistirá de uma apresentação oral realizada pelo aluno perante uma comissão de análise.

§ 1º - A atividade a que se refere o caput deste artigo deverá conter a descrição do tema de dissertação e plano de trabalho que será desenvolvido dentro da atividade Pesquisa Orientada Engenharia Elétrica, e será elaborada pelo aluno sob supervisão de seu Orientador de Dissertação.

§ 2º - A comissão de análise será indicada pelo CPPGEE e deverá ser formada por três docentes do curso incluindo obrigatoriamente o Orientador de Dissertação.

#### **Art. 29º**

A apresentação do Projeto de Dissertação em Engenharia Elétrica será realizada dentro de um prazo máximo de seis meses após homologação do Orientador de Dissertação.

§ 1º - Por motivo de força maior, a critério do CPPGEE, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser acrescido de um mês.

§ 2º - A solicitação das medidas necessárias para apresentação deverá ser encaminhada pelo aluno ao CPPGEE.

**Art. 30º**

Ao aluno reprovado no Projeto de Dissertação em Engenharia Elétrica será permitida uma única repetição, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de três meses após a data da primeira apresentação, sem direito a prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O candidato reprovado duas vezes no Projeto de Dissertação em Engenharia Elétrica será desligado do Curso.

**Art. 31º**

O Projeto de Tese em Engenharia Elétrica, atividade obrigatória para alunos do Curso de Doutorado, resultará no Exame de Qualificação, cuja apresentação deverá ser requerida pelo aluno à Coordenação acompanhado de parecer do(s) Orientador(es) no prazo de até 30 meses a partir da primeira matrícula no Programa, a fim de ser apreciado por uma comissão designada pela Coordenação e cujo parecer deverá ser aprovado pelo CPPGEE.

§ 1º - Na apresentação do exame de que trata o *caput* deste artigo o aluno exporá e será argüido sobre o conteúdo da proposta de Trabalho de Conclusão e seu conhecimento sobre o tema, em sessão pública.

§ 2º - A comissão de análise será indicada pelo CPPGEE e deverá ser formada por dois docentes do curso, incluindo obrigatoriamente o Orientador de Tese, e um membro não pertencente ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra instituição.

**Art. 32º**

Ao aluno reprovado no Projeto de Tese em Engenharia Elétrica será permitida uma única repetição, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses após a data da primeira apresentação, sem direito a prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O candidato reprovado duas vezes no Projeto de Tese em Engenharia Elétrica será desligado do Curso.

**Art. 33º**

A Pesquisa Orientada, atividade obrigatória, visa à elaboração do Trabalho de Conclusão e será iniciada após a aprovação do aluno no Projeto de Trabalho de Conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade até a finalização de seu Trabalho de Conclusão.

## **TÍTULO XI**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

#### **Art. 34º**

A Dissertação de Mestrado constituir-se-á de uma monografia compatível com a área de concentração do PPGEE.

#### **Art. 35º**

A Tese de Doutorado constituir-se-á de uma monografia que deverá representar trabalho original, importando contribuição inovadora de caráter técnico ou científico, compatível com a área de concentração do PPGEE.

§ 1º - A Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será integrada por, no mínimo, dois membros externos ao PPGEE.

§ 2º - O orientador de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será o presidente da Comissão Examinadora e da Sessão de Apresentação do Trabalho de Conclusão.

#### **Art. 36º**

O Trabalho de Conclusão será julgado por comissão examinadora, aprovada pelo CPPGEE, composta de, no mínimo, três membros para o Mestrado e cinco para o Doutorado.

§ 1º - Os membros da comissão examinadora de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam necessariamente docentes, e serão escolhidos pelo Colegiado a partir do exame da sua produção técnico-científica, constante dos respectivos Curricula Vitae.

§ 2º - Garantindo-se os números mínimos de membros de que trata o caput deste artigo, a composição da Comissão Examinadora também pode incluir pessoas de reconhecida competência técnica e científica, escolhidas pelo Colegiado a partir do exame da sua produção técnica e científica, constante dos respectivos Curricula Vitae.

#### **Art. 37º**

A Tese de Doutorado será submetida à apreciação de relator externo ao PPGEE, indicado pelo Colegiado. Ao relator será solicitada a emissão de um parecer técnico conclusivo, favorável ou não à defesa da tese.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Tendo o Colegiado analisado o parecer técnico do relator e aprovado a realização da defesa pública, o rektor deverá ser indicado como participante da Comissão Examinadora.

### **Art. 38º**

A apresentação do Trabalho de Conclusão deverá ser requerida pelo aluno, com concordância do Orientador, ao Colegiado que nomeará a Comissão Examinadora e fixará a data da defesa.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhado de:

- a) Ofício do Orientador ao Colegiado, concordando com a apresentação, contendo parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica do Trabalho de Conclusão e indicação dos membros da Comissão Examinadora;
- b) Exemplares do Trabalho de Conclusão para todos os membros da Comissão Examinadora e mais um exemplar para exposição pública na Secretaria, durante o período compreendido entre a nomeação da comissão e a realização da defesa, obedecendo à padronização fixada pelo CPPGEE;
- c) Exemplar(es) do(s) artigo(s) científico(s) originados(s) do Trabalho de Conclusão.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão deverá ser escrito em vernáculo.

§ 3º - Caberá ao Orientador verificar se o Trabalho de Conclusão foi escrito dentro das normas do PPGEE.

### **Art. 39º**

A apresentação da Dissertação de Mestrado somente ocorrerá após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

- I. ter obtido a aprovação de seu Projeto de Dissertação;
- II. ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas estabelecido no Art. 20;
- III. ter sido aprovado em prova de proficiência em língua estrangeira estabelecida no Art. 20;
- IV. ter satisfeito às exigências do artigo 34 deste Regulamento;
- V. ter entregue cópia do exemplar de, no mínimo, um artigo científico originário do Trabalho de Conclusão, com nível técnico-científico compatível com congresso ou revista científica da área.

### **Art. 40º**

O aluno deverá requerer ao Colegiado, a apresentação da Dissertação de Mestrado no prazo mínimo de 30 dias antes da data prevista para defesa.

**Art. 41º**

A apresentação da Tese de Doutorado somente poderá ocorrer após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado há, no mínimo, 6 meses no Exame de Qualificação;
- II. ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas estabelecido no Art. 21;
- III. ter sido aprovado em prova de proficiência em língua estrangeira estabelecida no Art. 21;
- IV. ter satisfeito às exigências do Art. 34 deste Regulamento;
- V. ter entregue a cópia dos exemplares de, no mínimo, dois artigos científicos extraídos do Trabalho de Conclusão, publicado em congresso da área de pesquisa à qual está vinculado e 1 (um) artigo submetido em revista.
- VI. ter obtido parecer favorável do relator referido no Art. 37.

**Art. 42º**

O aluno do Doutorado deverá requerer ao Colegiado a apresentação da Tese no mínimo 75 dias antes da data prevista para defesa.

**Art. 43º**

Caberá à Coordenação encaminhar aos membros da Comissão Examinadora os exemplares da Dissertação ou da Tese, juntamente com a portaria de designação da Comissão e o formulário de avaliação do Trabalho.

**Art. 44º**

O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por maioria simples dos membros da banca.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado.

**Art. 45º**

A Comissão Julgadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O mestrando ou o doutorando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

**Art. 46º**

Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do curso apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos, constituído dos seguintes documentos;

- a) ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;
- b) um exemplar do trabalho na sua versão final;
- c) quadro curricular do curso.

## **TÍTULO XII**

### **DA TITULAÇÃO**

**Art. 47º**

Terá direito ao título de Mestre ou de Doutor Em Engenharia Elétrica o aluno que, em adição as Normas vigentes na UFBA, na época da matrícula, for aprovado em todos os itens citados no Art. 20 e tenha seu Trabalho de Conclusão aprovado e homologado pelo CPPGEE.

**Art. 48º**

O título de Mestre ou Doutor em Engenharia Elétrica será atribuído na área de concentração especificada no Art. 22 deste regimento.

## **TÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49º**

Aos alunos do Curso de Mestrado em Engenharia elétrica, cujas matrículas foram efetuadas antes da data de publicação deste Regimento, serão aplicadas as normas anteriormente vigentes.

**Art. 50º**

Poderão optar por se enquadrarem neste Regimento os alunos matriculados no Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica antes de sua vigência mediante solicitação por escrito ao Coordenador do PPGEE.

**Art. 51º**

Os membros do Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica na data de publicação deste Regimento serão automaticamente os membros do CPPGEE, bem como o Coordenador e Vice-Coordenador.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os mandatos dos membros, do Coordenador e Vice-Coordenador aos quais se refere o caput deste artigo serão computados os respectivos tempos no Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica.

**Art. 52º**

Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPGEE e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 53º**

Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições transitórias.